



Sec. Legislativa
Município de Macapá
Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1555

Macapá - Amapá - 11 de janeiro de 2010



PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá

Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá

Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Ubiranildo da Silva Macêdo
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Paulo Roberto da Gama Jorge Melém
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jocildo Silva Lemos
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Conceição Corrêa Medeiros
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Heclia Maria Silva Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

Otacílio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

David Samuel Alcolumbre Tobelem
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Glaucia Regina Maders
Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Alessandro Tavares Cardoso
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Eraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Vicente da Silva Cruz
Procurador Geral do Município - PROGEM

Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Geni Frota Martins
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)

Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev

Haroldo Tavares Matos
Diretor Presidente da EMTU

Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD-PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.761/2009-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Macapá mais 1.500 placas para os condutores de motocicletas, denominados no Município de Macapá de MOTOTÁXI, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Macapá mais 1.500 placas para condutores de motocicletas, denominados MOTOTÁXI.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal baixará Decreto para regulamentar os procedimentos das medidas que serão adotadas para a Permissão do uso das referidas placas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 31 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito do Município de Macapá

LEI Nº 1.762/2009-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Macapá mais 100 placas para os condutores de veículo automotores, denominados TÁXI, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Macapá mais 100 placas para condutores de veículos automotores, denominados TÁXI.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal baixará Decreto

para regulamentar os procedimentos das medidas que serão adotadas para a Permissão do uso das referidas placas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 31 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito do Município de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2009-PMM

Dispõe sobre a Criação do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Macapá - PLANURB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado no Município de Macapá o Instituto de Planejamento Urbano - PLANURB, unidade de planejamento urbano e captação de recursos vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral e subordinado a Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários, com as seguintes finalidades:

I - apoiar tecnicamente na elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização da política urbana de Macapá e seu Plano Diretor;

II - apoiar tecnicamente na elaboração de projetos articulados pela Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá;

III - o assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município e nas ações de captação de recursos e monitoramento e controle de convênios;

IV - apoiar na gestão colegiada do Sistema Municipal de Planejamento;

V - apoiar na gestão colegiada do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete ao PLANURB:

I - definir as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH;

II - planejar e ordenar o uso e a ocupação do solo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH;

III - elaborar, implementar, monitorar e avaliar os planos, programas e projetos urbanos, assim como sua permanente revisão e atualização;

IV - organizar, implantar e manter o Sistema de Informações para o Planejamento Municipal;

V - articular ações com os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano e com outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

VI - firmar convênios, contratos ou acordos públicos e privados para a viabilização de planos, programas, projetos e ações sob sua competência;

VII - convocar os Conselhos e demais integrantes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano para debater e opinar sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano de Macapá;

VIII - definir e expedir as diretrizes para o uso e parcelamento do solo, o traçado das quadras e lotes, do sistema viário, dos espaços livres e de preservação, e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, em conjunto com os Órgãos finalísticos da PMM;

IX - apoiar no planejamento do sistema viário e de trânsito;

X - emitir pareceres sobre situações da legislação urbanística;

XI - assessorar e prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Gestão Territorial;

XII - promover e realizar estudos, cursos, seminários e pesquisas socioeconômicas, científicas, tecnológicas e urbanísticas de interesse do Município;

XIII - elaborar propostas de projetos, planos e programas urbanísticos para financiamento com recursos extraordinários;

XIV - prestar apoio técnico de planejamento aos Órgãos executores do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano, visando nivelamento de conceitos e de linguagem metodológica tendo por fim o aperfeiçoamento de caráter integrado da ação de desenvolvimento do município;

XV - apoiar no estabelecimento da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e seus desdobramentos;

XVI - assegurar no Município o Planejamento como um processo contínuo e permanente;

XVII - gerenciar o processo de captação de recursos feita de forma espontânea ou induzida, apoiando e elaborando projetos de prospecção, captação, aplicação e orientação para a prestação de contas dos recursos financeiros, oriundos de fontes externas ou internas do Orçamento Geral da União ou Estado, dentre outras; manter interface junto a todas as Secretarias e demais Órgãos envolvidos com recebimento e transferência de recursos, sob a coordenação da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários.

XVIII - promover intercâmbio de conhecimentos com órgãos governamentais e privados, organismos internacionais, embaixadas e ONGs, no que diz respeito à metodologia de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos técnicos;

XIX - criar, coordenar e manter um banco de projetos técnicos formado pela contribuição das Secretarias, Coordenadorias e Empresas Municipais que será utilizado pela PMM como referência e subsídio na implementação de suas políticas públicas;

XX - armazenar os dados referentes a projetos elaborados e em elaboração em ferramentas apropriadas repassando-as, periodicamente ao conhecimento dos gestores municipais;

XXI - monitorar a execução de contratos, convênios e demais parcerias, no sentido de evitar inadimplências da Prefeitura;

XXII - atuar junto às Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Municipal no sentido de que as mesmas cumpram cronogramas físicos e financeiros de dotações orçamentárias recebidas, efetuando as regulares prestações de contas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto de Planejamento Urbano, será dirigido por um